

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL

TERMO DE ADESÃO

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Coronel Vivida**, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Frank Ariel Schiavini**, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere Carmen Broch Fraron**, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Benefício Eventual, para a implementação das ações já executadas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006, a qual propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;

O Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que trata sobre os Benefícios Eventuais;

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluído pela Resolução Comissão Intergestores Tripartite – CIT, nº 07/2009.

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº39, de 09 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;

As diretrizes Nacionais para abrigamento de mulheres em situação de risco e violência da Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres – Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República de 2011;

A Lei Estadual nº17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR nº045/2013 que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, nº006/2017 que pactua o repasse de recursos para Benefício Eventual para municípios de grande porte e metrópole;

A Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR nº051/2017, que delibera pelo repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual para municípios de grande porte e metrópole;

A Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR nº 076/2017 que delibera pelo repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual para municípios de pequeno e médio porte.

**ADERE AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de **Coronel Vivida** ao Incentivo Benefício Eventual, para cofinanciamento estadual por meio do Fundo

Estadual de Assistência Social – FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais – LOAS, dada prioridade para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, que estejam em trânsito, com o custeio do transporte por meio da provisão de passagens, no atendimento a pessoas em situação de rua, indígenas, migrantes, apátridas e refugiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo III da Deliberação nº 065/2017 CEAS/PR;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia da Resolução/Deliberação publicada, conforme previsto no Anexo II da Deliberação nº 065/2017 CEAS/PR;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 051/2017 e a nº 076/2017 – CEAS/PR;
- IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência

Social);

- VI- Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, ao que se refere ao Sistema Fundo a Fundo – SIFF, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e o Sistema de Registro Mensal de Atendimento do CRAS – RMA/CRAS;
- VII- Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em funcionamento, seguindo as normativas do SUAS, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício Eventual, de acordo com a legislação vigente.
- VIII- realizar ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade de risco e inseri-las nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a fim de superar as situações apresentas;
- IX- encaminhar as famílias atendidas para provisão do benefício eventual, para cadastramento e ou atualização cadastral no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico;
- X- primar pela integração e estruturação da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- XI- zelar pelos princípios estabelecidos no SUAS, observada a constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

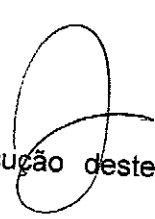
- I- Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;
- II- Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação CEAS/PR nº051/2017 e a nº 076/2017 atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.
- III- Capacitar os municípios para oferta dos serviços e ações a serem realizadas;
- IV- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- V- Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

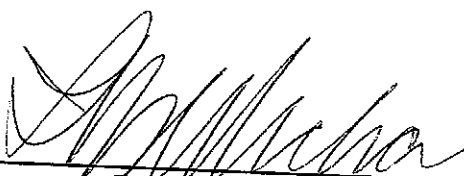
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Deliberação nº 065/2017 CEAS/PR. Publicada no DIOE nº 10037 de 27/09/2017



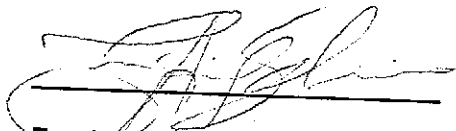
instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Curitiba, 07 de novembro

de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Carmen Broch Fraron
Diretora Dptol. Promoção Humana
Dece. 5178 de 23/03/2017

Carmen Broch Fraron
Gestor (a) Municipal da Política
de Assistência Social



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.902.735-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Coronel Vivida.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 07/11/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108666/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.900.551-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Godoy Moreira.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 07/11/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108667/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.903.463-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guarapuava.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 51/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 07/11/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108672/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.884.209-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ivaiporã.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 31/10/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108664/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.888.609-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Medianeira.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 31/10/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108666/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.900.221-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pitanga.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 07/11/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108670/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.888.539-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Fonte FEAS.

Assinaturas: 31/10/2017.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108658/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.691.572-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Corumbataí do Sul.

Objeto: Adesão do Município de Toledo ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Assinaturas: 22/06/2017.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

108912/2017